LEI Nº 1.937 2007

Institui o Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais, embasado no princípio da política de assistência social, de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07.12/93.

Art. 2º - O Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais busca atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança e o adolescente, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz, o migrante, e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - Os benefícios deste programa serão concedidos aos destinatários cuja renda mensal seja até ¼ salário mínimo vigente.

Art. 4º - Ficam definidos os benefícios a serem concedidos:

I – Vale Cidadania

II – Vale Óculos

III – Vale Passagem

IV – Auxilio Funeral

V – Vale Documento

VI – Kit Medicamentos

VII – Kit Construção

IX – Kit Bebê

Parágrafo Único – O acesso a esses benefícios só será permitido após parecer técnico do Assistente Social da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art. 5º - Dos procedimentos operacionais dos benefícios:

I – O Vale Cidadania consiste na doação de cestas básicas alimentares, através de "Vale Compras", nominal, com valor determinado, permitindo a compra em supermercados credenciais, através de licitações;

II – O Kit Bebê consiste na doação de enxovais, assistência vinculada a seis (06) consultas pré-natal;

III – O Kit Medicamentos consiste na doação de medicamentos, assistência médica e exames para pacientes terminais;

IV – O Kit Construção consiste na doação de material para famílias cuja unidade de moradia apresenta-se em situação de risco.

Art. 6º - As despesas correntes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, Gerência de Desenvolvimento Social, Núcleo de Programas e Projetos, financiadas com recursos próprios do Governo Municipal.

Art. 7º - Os recursos financeiros para a realização deste programa serão considerados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do município.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município